

IMPL
Fla.
Rub.



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 253 de 16 de agosto de 1949.

Autor: Deputado Santos Pereira

Subvenciona, em caráter permanente a Santa Casa de Misericórdia de Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida em caráter permanente a Santa Casa de Misericórdia de Campo Grande, uma subvenção anual.

Artigo 2º - A subvenção é de Cr \$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), pagos em duodécimos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1950, reservando-se verbas especiais no orçamento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de agosto de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Handwritten signature: Nivaldo Estevão de Oliveira